Câmara Municipal de Trindade

Estado de Pernambuco

LEI Nº 599, de 19 de Fevereiro de 2002.

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVO DE LEI MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Dr. EMELIANO TEIXEIRA LEITE, PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal dos Vereadores de Trindade aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O artigo 7° e os seus incisos da Lei Municipal n° 572, de 27/03/2001 passam a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 7° - São segurados obrigatórios:

I - Os servidores públicos municipais da Administração Direta, Autarquias e fundações, detentores de cargo efetivo no Município da Trindade;

II - Os servidores públicos municipais em cargo efetivo da Câmara Municipal da Trindade."

Art. 2° - Ficam excluído o inciso III do referido artigo.

Art. 3° - O inciso I do artigo 9° da Lei Municipal nº. 550, de 31/08/99, passa a ter a seguinte redação:

"I - Pela dotação consignada no orçamento municipal destinada a atender despesas de convênio firmado com o Poder Executivo, atendendo aos limites fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal;"

Art. 4° - Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 13 da Lei Municipal nº 572/2001:

“Parágrafo Único – O Poder Executivo regulamentará por decreto o FUMAP - Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos da Administração Direta, Fundações, Autarquias e Câmara Municipal da Trindade no prazo de noventa (90) dias.”

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Trindade, Gabinete do Prefeito, em 19 de Fevereiro de 2002.

Emeliano Teixeira Leite – Prefeito Municipal